



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.460.974/0001-83
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/03/1998

NOME EMPRESARIAL
TELIO ANTONIO BIGATON E CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CENTER CAR

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R VALENTIN BRESOLIN

NÚMERO
111

COMPLEMENTO
PREDIO

CEP
99.400-000

BAIRRO/DISTRITO
FRANCIOSI

MUNICÍPIO
ESPUMOSO

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(054) 3831-837

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

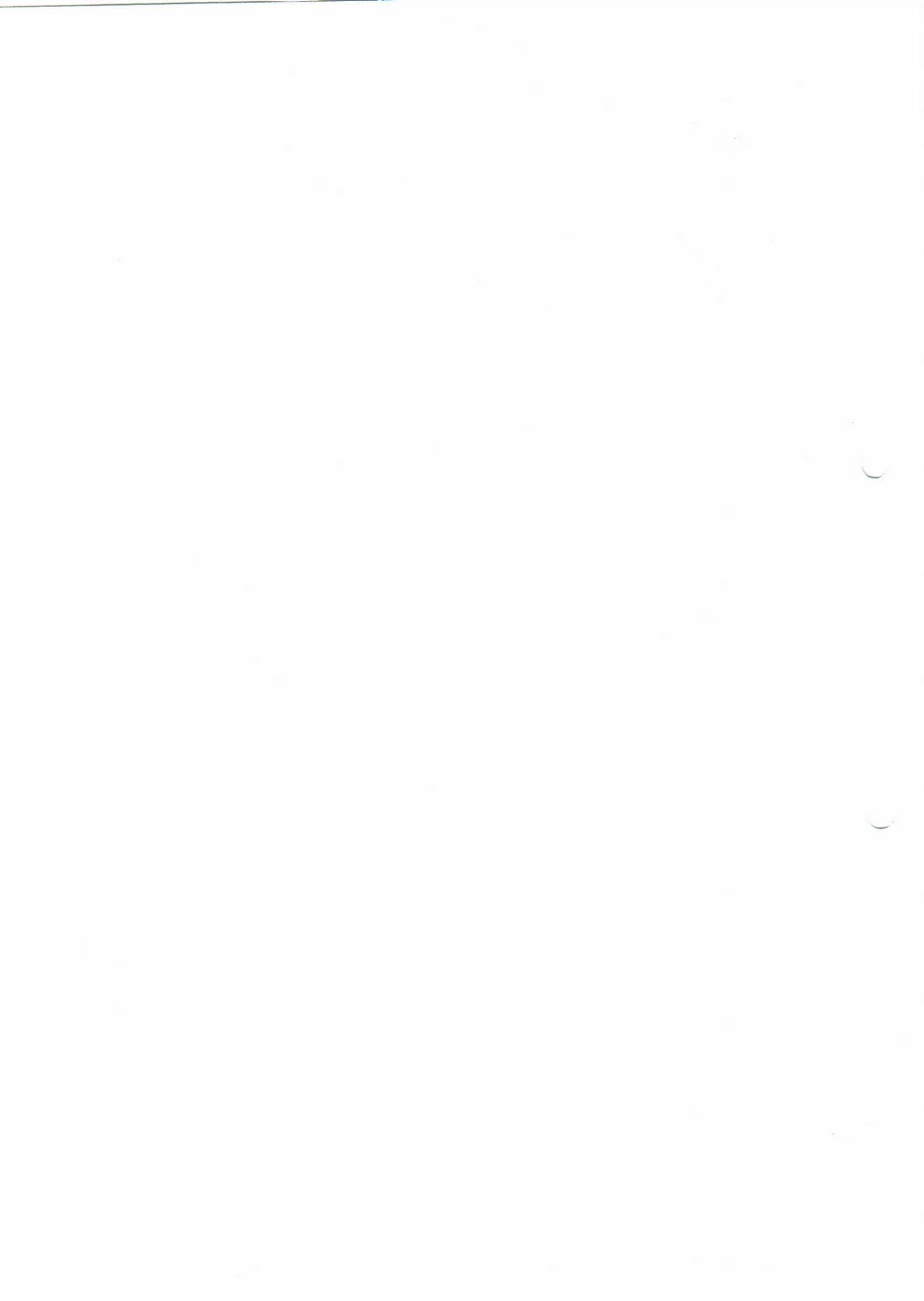
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/07/2025 às 10:17:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43203723797

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **TELIO ANTONIO BIGATON E CIA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2400411922

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	020		1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	2001		1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2244		1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ESPUMOSO

Local

4 Novembro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10671490 em 08/11/2024 da Empresa TELIO ANTONIO BIGATON E CIA LTDA, CNPJ 02460974000183 e protocolo 244016089 - 30/10/2024. Autenticação: B47C2E3D5B86EFF944C58F576A489B9E29BE8D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/401.608-9 e o código de segurança ab4G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/401.608-9	RSP2400411922	30/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.005.290-90	LARISSA BIGATON	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

575.679.720-34	RIVELINO PORTO MACIEL	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

518.446.640-15	TELIO ANTONIO BIGATON	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



BIGATON & MACIEL LTDA
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO

Télio Antônio Bigaton, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado na Rua Cairú, 49, Bairro Parque de Exposições, em Espumoso/RS, CEP 99400-000, portador da carteira de identidade nº 1037697024-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 518.446.640-15

Rivelino Porto Maciel, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado na Rua Emílio Schmidt, 77, Bairro Vila Brasil, em Espumoso/RS, CEP 99400-000, portador da carteira de identidade nº 1048798779-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 575.679.720-34

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob nome empresarial de **BIGATON & MACIEL LTDA**, estabelecida na Rua Valentin Bresolin nº 111, Predio, Bairro Franciosi, na cidade de Espumoso/RS, CEP 99400-000, inscrita no CNPJ sob nº **02.460.974/0001-83**, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE nº **43203723797** em 23/03/1998, resolvem promover a alteração e consolidação do contrato social nos seguintes termos:

CLAUSULA 1º - Admite-se como nova sócia **LARISSA BIGATON**, brasileira, solteira, nascida em 29/04/1991, Empresária, nº do CPF: 027.005.290-90, identidade: 5097309032 SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Presidente Vargas, 1149, Bairro Santa Júlia, na cidade de Espumoso/RS, CEP 99400-000.

CLAUSULA 2º - Retira-se da sociedade o sócio **RIVELINO PORTO MACIEL**, cedendo e transferindo por venda o seu capital social no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Para o sócio **TÉLIO ANTÔNIO BIGATON** será cedido e transferido por venda o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), e para a sócia **LARISSA BIGATON** o valor de R\$1.000,00 (mil reais), dando a mais ampla e rasa quitação de seus direitos.

CLAUSULA 3º - Após a transferência ocorrida, o capital social de R\$10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil de quotas) no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
TÉLIO ANTÔNIO BIGATON	9.000	9.000,00	90
LARISSA BIGATON	1.000	1.000,00	10
TOTAL	10.000	10.000,00	100



CAUSULA 4º - A administração da sociedade caberá ao sócio **Télio Antônio Bigaton**, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: A representação da sociedade em atos de administração ordinária perante repartições públicas em geral, federais, estaduais ou municipais, empresas públicas, de economia mista, entes autárquicos, concessionária de serviços públicos, bem como a correspondência em geral, emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança ou endosso de cheques para depósito bancários, efetivação de empréstimos bancários ou não, nomeação de procuradores "ad judicium" ou "ad negotia", será exercida pelo administrador.

Parágrafo Segundo: É vedada ao administrador a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de terceiros ou em próprios negócios.

Parágrafo Terceiro: O administrador em exercício terá direito a uma remuneração mensal, em título de pro labore, cujo valor será fixado pelos sócios, de comum acordo.

Parágrafo Quarto: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CLAUSULA 5º - O administrador declara sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA 6º - Altera-se a razão social passando a ser **Telio Antonio Bigaton e Cia Ltda**, e como nome fantasia Center Car.



CLAUSULA 7° - Altera-se objeto social, passando a ser:

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

45.20-0-01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

CLAUSULA 8° - As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Tendo em vista as alterações ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais:

CONSOLIDAÇÃO

CAUSULA 1° - A sociedade gira sob nome empresarial de **Telio Antonio Bigaton e Cia Ltda**, estabelecida na Rua Valentin Bresolin nº 111, Predio, Bairro Franciosi, na cidade de Espumoso/RS, CEP 99400-000.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá abrir, manter, transferir, e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional observado as prescrições legais vigentes.

CLAUSULA 2° - O objeto social é:

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

45.20-0-01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

CLAUSULA 3° - O capital social de R\$10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil de quotas) no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

NOME	QUOTAS	VALOR	%
TÉLIO ANTÔNIO BIGATON	9.000	9.000,00	90
LARISSA BIGATON	1.000	1.000,00	10
TOTAL	10.000	10.000,00	100



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10671490 em 08/11/2024 da Empresa TELIO ANTONIO BIGATON E CIA LTDA, CNPJ 02460974000183 e protocolo 244016089 - 30/10/2024. Autenticação: B47C2E3D5B86EFF944C58F576A489B9E29BE8D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/401.608-9 e o código de segurança ab4G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


José Tadeu Jacoby

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responde solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA 4º - O início das atividades ocorreu em 23/03/1998 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA 5º - A administração da sociedade caberá ao sócio **Télio Antônio Bigaton**, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: A representação da sociedade em atos de administração ordinária perante repartições públicas em geral, federais, estaduais ou municipais, empresas públicas, de economia mista, entes autárquicos, concessionária de serviços públicos, bem como a correspondência em geral, emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança ou endosso de cheques para depósito bancários, efetivação de empréstimos bancários ou não, nomeação de procuradores "ad judicium" ou "ad negotia", será exercida pelo administrador.

Parágrafo Segundo: É vedada ao administrador a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de terceiros ou em próprios negócios.

Parágrafo Terceiro: O administrador em exercício terá direito a uma remuneração mensal, em título de pro labore, cujo valor será fixado pelos sócios, de comum acordo.

Parágrafo Quarto: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CLAUSULA 6º - O administrador declara sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena



que vede ainda que temporariamente, o acesso á cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional , contra normas de defesa da concorrência , contra a relação de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA 7º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro o (s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados serão repartidos, entre os sócios na proporção de suas quotas, podendo os mesmos, todavia, optarem pela retenção parcial ou total dos lucros em conta de lucros acumulados, para ulterior distribuição ou capitalização, ou pela manutenção dos prejuízos a compensar.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

Parágrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes no término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLAUSULA 8º - Os sócios em comum acordo ficam impedidos de assinar para terceiro aval de qualquer teor, bem como, oferecer qualquer bem imóvel em garantia de negócio.

CLAUSULA 9º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres, serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após seu afastamento.



CLAUSULA 10° - Falecendo ou interditado qualquer sócio (s), a sociedade continuará suas atividades com o (s) herdeiro (s), sucessor (es) e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse deste (s) ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA 11° - Nos termos do disposto do artigo 1.085, da Lei 10.406/2002, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com outros sócios, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou continuidade da empresa, poderá mediante simples deliberação da reunião (ou assembleia) dos sócios quotistas, ser excluído da sociedade.

CLAUSULA 12 ° - Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6404/76 (Lei das S/A), com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis.

CLAUSULA 13° - Fica eleito o Foro de Espumoso/RS para resolver qualquer dúvida ou controvérsia que venha a surgir a respeito desta alteração.

Assim por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento.

Espumoso, 04 de novembro de 2024

TÉLIO ANTÔNIO BIGATON

RIVELINO PORTO MACIEL

LARISSA BIGATON





Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10671490 em 08/11/2024 da Empresa TELIO ANTONIO BIGATON E CIA LTDA, CNPJ 02460974000183 e protocolo 244016089 - 30/10/2024. Autenticação: B47C2E3D5B86EFF944C58F576A489B9E29BE8D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/401.608-9 e o código de segurança ab4G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/401.608-9	RSP2400411922	30/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.005.290-90	LARISSA BIGATON	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
575.679.720-34	RIVELINO PORTO MACIEL	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
518.446.640-15	TELIO ANTONIO BIGATON	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TELIO ANTONIO BIGATON E CIA LTDA, de CNPJ 02.460.974/0001-83 e protocolado sob o número 24/401.608-9 em 30/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10671490, em 08/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tairo Rolim Fracasso.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.005.290-90	LARISSA BIGATON	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
575.679.720-34	RIVELINO PORTO MACIEL	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
518.446.640-15	TELIO ANTONIO BIGATON	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.005.290-90	LARISSA BIGATON	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
575.679.720-34	RIVELINO PORTO MACIEL	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
518.446.640-15	TELIO ANTONIO BIGATON	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/11/2024



Documento assinado eletronicamente por Tairo Rolim Fracasso, Servidor(a) Público(a), em 08/11/2024, às 15:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/401.608-9.



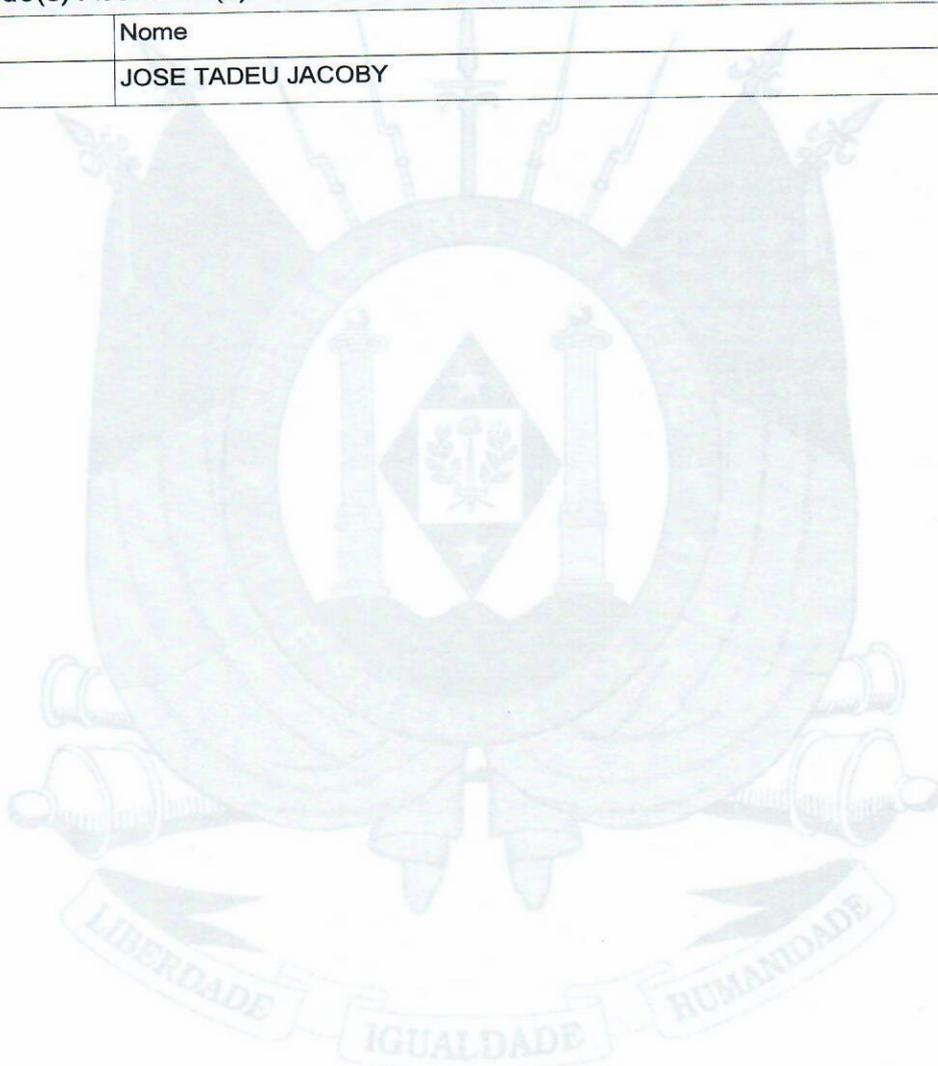


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 08 de novembro de 2024





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TELIO ANTONIO BIGATON E CIA LTDA
CNPJ: 02.460.974/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:28:02 do dia 14/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2025.

Código de controle da certidão: **8394.8B65.7032.CD4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **TELIO ANTONIO BIGATON E CIA LTDA**

CNPJ base: **02.460.974/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de JULHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/9/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35668285**
Autenticação: **46038161**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE
ESPUMOSO - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE ESTABELECIMENTO Nº
14005/2025**

Nome: TELIO ANTONIO BIGATON E CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.460.974/0001-83 Código Estab.: 3633
Endereço: RUA VALENTIN BRESOLIN Número: 111
Bairro: CENTRO CEP: 99400-000
Cidade: ESPUMOSO UF: RS
Inscrição Estadual: 0410027987
Inscrição Municipal: 3633

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, dele constatei que TELIO ANTONIO BIGATON E CIA LTDA - ME, possui débitos lançados e não vencidos, estando em dia com a Fazenda Municipal, tendo o direito do mesmo tirar uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: sim.digifred.net.br/espumoso

Publicada dia 16/07/2025 às 17:24 horas.

A validade da presente Certidão é até 15/08/2025.

Código de Verificação: **4JUG-CI65**.

Certidão emitida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.460.974/0001-83
Razão Social: BIGATON E MACIEL LTDA ME
Endereço: RUA VALENTIN BRESOLIN 111 PREDIO / FRANCIOSI / ESPUMOSO / RS / 99400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2025 a 26/07/2025

Certificação Número: 2025062706000851501187

Informação obtida em 04/07/2025 10:21:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELIO ANTONIO BIGATON E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.460.974/0001-83
Certidão n°: 37755979/2025
Expedição: 04/07/2025, às 10:22:39
Validade: 31/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELIO ANTONIO BIGATON E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.460.974/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.